



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 108, DE 2023
(Da Sra. Rosana Valle)

Sustar o Decreto nº 11.467, de 5 de abril de 2023, que dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-98/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ROSANA VALLE – PL/SP

Apresentação: 10/04/2023 16:39:27.403 - MESA

PDL n.108/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , **DE 2023.**
(Da Deputada Rosana Valle)

Sustar o Decreto nº 11.467, de 5 de abril de 2023, que dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação do Decreto nº 11.467, de 5 de abril de 2023, que dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a alteração do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e do Decreto nº 10.430, de 20 de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2023.

Rosana Valle
Deputada Federal
PL/SP



* CD 23 44 12 59 58 00 *



JUSTIFICAÇÃO

O novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n.º 14.026/2020) foi um avanço no ordenamento jurídico brasileiro e teve como finalidade precípua constituir parcerias com a iniciativa privada, com a participação imprescindível dos estados e dos municípios, além de modernizar o setor da infraestrutura a partir das seguintes prioridades: segurança jurídica e regulação adequada. Desde sua entrada em vigor, a prestação de saneamento básico por entidades que não integrem a Administração do titular do serviço depende de prévia licitação, sendo vedada a celebração de novos contratos de programa.

O Decreto nº 11.467, de 5 de abril de 2023, editado pelo governo federal, mostra-se em desacordo com o preconizado pelo Marco Legal do Saneamento, além de extrapolar os limites do poder regulamentar do Poder Executivo e invadir a competência do Poder Legislativo, que é o responsável pela elaboração das leis.

O referido Decreto estabelece regras que, na verdade, deveriam ser objeto de lei, como a permissão de empresas estatais poderem manter contratos sem licitação com municípios, a extinção do limite de 25% para a participação de parcerias público-privadas em concessões de saneamento e a flexibilização de critérios para a comprovação da capacidade técnica das estatais.

A Constituição Federal prevê, em seu art. 84, IV, que cabe ao Presidente da República expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis. No entanto, essa competência não pode ser utilizada para inovar no ordenamento jurídico, criando normas que extrapolem o poder regulamentar do Poder Executivo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ROSANA VALLE – PL/SP

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa, portanto, sustar o Decreto nº 11.467, de 5 de abril de 2023, que exorbita as competências do Poder Executivo e invade a competência do Poder Legislativo, garantindo assim a segurança jurídica e o equilíbrio entre os poderes.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2023.

Rosana Valle

Deputada Federal
PL/SP



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO Nº 11.467, DE 5 DE ABRIL DE 2023	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto11467-5-abril-2023-794024-norma-pe.html

FIM DO DOCUMENTO